ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /22

Autoriza o estacionamento de veículo ocupado por lactante nas vagas destinadas à gestantes nos estacionamentos públicos e privados, no Município de Natal/RN, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica autorizado o estacionamento de veículo ocupado por lactante nas vagas destinadas à gestantes nos estacionamentos públicos e privados, no Município de Natal/RN, desde que na companhia do lactente.

Parágrafo Único. A autorização que trata o *caput* deste artigo é extensiva às pessoas acompanhadas de crianças, independente da lactação, desde que não dominem o andar/caminhar.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal, 28 de Julho de 2022.

PRETO AQUINO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriada para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, a proposta em apreço tem sua constitucionalidade formal e material comprovadas, o que autoriza a sua tramitação e devida aprovação, sem incidir nenhum vício material ou formal.

A despeito da pertinência temática, notadamente adentra-se no chamado bloco de constitucionalidade, isto porque a temática abordada pertine à matéria não vedada pela legislação, tampouco de competência restrita - matéria reservada (artigo 39 e 21 da Lei Orgânica do Município).

Neste sentido, objetivamente não se visualizam óbices à regular tramitação da proposta em comento, até porque não se trata de matéria sequer de iniciativa reservada ou privativa, autorizando-se desde já a regulamentação através da Vereança.

No mérito da matéria, insta observar a experiência vivenciada pela sociedade natalense, sobretudo a mulher lactante, na companhia do seu filho lactente, que na maioria das vezes ainda não anda e se anda, somente com apoio é possível, o que dificulta em muito o acesso dessas mulheres em lojas, supermercados, farmácias e demais estabelecimentos comerciais.

Assim, a proposta em apreço tem como objetivo criar um benefício permanente para a mulher, porém, de uso e gozo temporários, pois é condicionada à lactação. E a respeito da conceituação e enquadramento, urge destacar que a definição de lactante e lactente do Ministério da Saúde, ou seja, lactante é a mulher que amamenta e lactente é o bebê que mama, até os dois primeiros anos de vida.

Ademais, considerando as peculiaridades que a prática pode trazer, a proposição objetiva estender o benefício à pessoa acompanhada de criança que ainda não domina o andar/caminhar, isto porque a condição de lactante não pode ser requisito estrito e exclusivo para a caracterização da necessidade. Até porque a amamentação apesar de recomendada como única forma de alimentação nos seis primeiros meses de vida de uma pessoa, nem sempre é possível por razões diversas. E, diante do fato de que embora não mais seja lactente, a criança demanda atenção e colo nos primeiros anos de vida, dificultando o acesso de seus responsáveis aos estabelecimentos comerciais.

Assim, considerando a importância e a relevância da proposição, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 28 de Julho de 2022.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor